



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 88, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece normas gerais e autorização para contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no município de Itambé-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado Da Bahia, faço saber a todos os habitantes de Itambé, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece normas gerais e autorização para contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Itambé, Bahia.

Art. 2º Entende-se como contratação temporária de excepcional interesse público as que visam a:

- I – Combater surtos epidêmicos, bem como, desenvolvimento de programas de saúde com prazo determinado, instituídos por ato do Executivo Municipal, obedecidas as normas da saúde pública em todos seus níveis;
- II – Atender as situações de calamidade pública;
- III – Atender as situações de emergência;
- IV – Substituição de professor contratado pelo mesmo regime desta lei;
- V – Atender a melhoria do serviço público por razões diversas;
- VI – Atender serviços diversos com duração determinada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

VII – Atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado; e,

VIII – Preencher vagas de concurso não ocupadas.

Parágrafo Único. As contratações com base neste artigo, obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Na hipótese do item I, através do órgão de saúde da administração direta do município, pelo prazo não superior a 12 (doze) meses ou até no máximo quando da durabilidade do programa;
- b) Nas hipóteses dos itens II e III, através dos diversos órgãos da administração direta do município, desde que a situação de calamidade ou emergência esteja decretada na forma da lei, sendo que as contratações terão a vigência restrita ao prazo de duração da situação decretada;
- c) Na hipótese do item IV, através do órgão de educação da administração direta do município, para suprir necessidades de prestação de serviços, desde que configuradas como atividades de caráter temporário, pelo prazo de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período;
- d) Na hipótese do item V, através dos órgãos da administração direta do município, visando melhorar o serviço público tornado de baixa qualidade pela falta de servidores ou até mesmo, pela substituição de servidores os quais tenham se afastado temporariamente ou definitivamente de suas funções, pelo prazo de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período. No caso de substituição de servidor do quadro efetivo, não existindo remanejamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

outro servidor ou servidor com aptidões específicas para a função, o prazo de contratação será de 12 (doze) meses, sem prorrogação, devendo a vaga ser preenchida por concurso público;

- e) Na hipótese de item VI, através dos órgãos da administração direta do município, visando a realização de serviços determinados como recenseamento, cadastramento, levantamento estatístico e outros com duração não superior a 12 (doze) meses;
- f) Na hipótese do item VII, através dos órgãos da administração direta e indireta do município, para atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência Social, esporte e lazer, por prazo determinado, sendo permitido no caso de aditamentos dos respectivos atos, a prorrogação das contratações por igual período;
- g) Na hipótese do item VIII, através dos órgãos da administração direta do município, relativamente às vagas não preenchidas por ocasião de concurso público, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º É vedado o desvio de função objeto da contratação, sob pena de nulidade do ato de contratação e da responsabilidade administrativa e cível da autoridade contratante.

Art. 4º O ato de contratação será amplamente justificado, evidenciando a real necessidade da contratação.

Art. 5º As contratações efetuadas com base nesta lei, serão feitas sob o regime Administrativo e dependerão da existência de recursos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Os vencimentos do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, será o mesmo fixado em contrato a ser firmado.

§ 1º Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os vencimentos serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção da jornada de trabalho.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA,
EM 09 DE JANEIRO DE 2025.**

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal